

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS NA
ERA TECNOLÓGICA II**

P769

Políticas públicas e direitos humanos na era tecnológica II [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Manoel Ilson, Marcelo Toffano e Marcelo Fonseca – Franca: Faculdade
de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-371-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 2 investiga as relações entre políticas públicas, direitos humanos e avanços tecnológicos. Os trabalhos apresentados analisam a influência das novas mídias na formação da opinião pública, os limites da liberdade de expressão e os desafios da proteção de dados. O grupo reflete sobre como o Estado pode promover uma governança digital que garanta a dignidade humana e a inclusão social na era da informação.

PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NA ERA DIGITAL

THE PROTECTION OF PERSONALITY RIGHTS IN THE DIGITAL ERA

**Ana Júlia Faleiros Naves
Maria Paula Bianco Ivani**

Resumo

O presente trabalho tem por sua natureza a pesquisa e divulgação da constante problemática que envolve o uso de dados pessoais e a exposição da imagem e identidade dos indivíduos nas plataformas digitais. Visa informar a sociedade sobre os riscos e desafios enfrentados nesse contexto, buscando maior regulamentação e conscientização quanto à proteção jurídica, inclusive post mortem. Para tanto, será utilizado o método hipotético-dedutivo, a fim de demonstrar, por meio de pressupostos, que os direitos da personalidade não são devidamente protegidos no ambiente virtual, exigindo uma atuação ética e multidisciplinar por parte do Direito.

Palavras-chave: Direitos da personalidade, Dados pessoais, Proteção digital, Herança digital

Abstract/Resumen/Résumé

This work on the protection of personality rights in the digital age is, by nature, a study and dissemination of the ongoing challenges involving the use of personal data and the exposure of individuals' image and identity on digital platforms. It aims to inform society about the risks and difficulties in this scenario, seeking stronger legal regulation and greater awareness, including posthumous protection. For this purpose, Karl Popper's hypothetical-deductive method will be applied to demonstrate, through premises, that personality rights are not properly safeguarded in the virtual environment, demanding an ethical and interdisciplinary response from the legal system.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Personality rights, Personal data, Digital protection, Digital inheritance

1. Introdução

A presente pesquisa visa salientar o estudo acerca da proteção de direitos da personalidade na era digital. Além disso, tem como objetivo discutir sobre como elementos da personalidade, como a imagem e a identidade, são afetados pela presença e uso na internet, cabe destacar que essa exposição na mídia, pode haver violações os sobre direitos fundamentais, como a honra e privacidade, cabe uma reflexão crítica sobre os limites e as responsabilidades no ambiente digital.

De acordo com a Lei Brasileira nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), é possível analisar como o consentimento informado na coleta e no uso de dados pessoais deve ser garantido. No entanto, há diversos desafios e limitações para a efetiva aplicação dessa legislação. Considerando que milhões de usuários estão diariamente conectados às redes sociais, a cada interação, são coletadas informações pessoais. Essa constante captação de dados torna difícil a tarefa de assegurar que esses dados sejam devidamente protegidos como direitos da personalidade. Destaca-se, nesse contexto, a importância da autonomia e da dignidade da pessoa, sendo essencial que o indivíduo seja informado sobre quais dados estão sendo expostos e como estão sendo utilizados, para que possa exercer controle sobre suas informações pessoais. Contudo, as práticas atuais das redes sociais frequentemente não atendem a esses requisitos, comprometendo a liberdade informativa dos usuários.

Dessa forma, surge o questionamento: até que ponto as pessoas estão realmente protegidas com o crescente acesso às tecnologias? Torna-se essencial pensar em formas de proteção jurídica, especialmente para crianças e adolescentes. É necessário investir em alfabetização digital adequada ao nível de desenvolvimento de cada faixa etária, permitindo que os jovens desenvolvam pensamento crítico e participem de forma ativa e consciente na sociedade digital. Isso reforça a importância de uma abordagem equilibrada, que promova a autonomia digital, sem abrir mão da proteção de seus direitos fundamentais.

Nesse sentido, é possível observar como a inteligência artificial vem se desenvolvendo rapidamente e como o uso de imagens e áudios de pessoas está sendo cada vez mais manipulado. Ou seja, conteúdos estão sendo criados por IA para parecerem reais, especialmente após a morte dos indivíduos. Essa prática pode gerar impactos significativos na vida das pessoas e em seu cotidiano, levantando questões éticas e jurídicas importantes.

A falta de legislação clara sobre esse tema compromete a segurança jurídica, a ausência de normas específicas no ordenamento jurídico brasileiro quanto à proteção dos dados que compõem a herança digital. Além disso, é importante entender como a falta de uma legislação clara impacta a destinação dos bens digitais deixados pelo falecido aos seus herdeiros, bem como

observar a postura dos tribunais e da jurisprudência diante dessa lacuna normativa, verificando se as decisões judiciais estabelecem algum padrão relevante ou apenas reforçam as incertezas já existentes, revelando conflitos com os princípios constitucionais.

Assim, a pesquisa bibliográfica se mostra fundamental, pois será preciso analisar os artigos mencionados neste projeto, juntamente com os dispositivos do Código Civil , artigos, e os princípios inertes a pessoa humana, visando que as informações adquiridas na pesquisa, serão utilizadas para chegar a uma conclusão, o uso da pesquisa documental é de notória importância, visto que serão analisados relatórios e documentos oficiais pretendendo sanar esse crescente problema.

2. Desenvolvimento

Analisando a proteção de direitos da personalidade na era digital, definido o conceito e os aspectos da mídia e como ela vem crescendo rapidamente e vem afetando a sociedade como um todo.

No tocante à relação com a dignidade humana, em que fere seus princípios desrespeitando os direitos dos falecidos e controlando o uso indevido de suas imagens e vozes, na legislação atual à necessidade de ajustes para proteger a memória e os interesses dos falecidos.

Assim sendo, a uma reflexão crítica sobre os desafios legais e éticos do uso de IA na manipulação de imagens póstumas, ressaltando a urgência de regulamentações específicas que resguardem os direitos da personalidade após a morte.

Segundo prevê a Lei Brasileira nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), em que estabelece regras sobre o tratamento de dados pessoais no brasil, em que visa proteger a privacidade e os direitos fundamentais dos indivíduos em relação ao uso de seus dados.

Para o reconhecimento dessa quebra de privacidade, seria necessário que as mídias sociais, fornecessem como estão protegendo esses dados pessoais, e maior conscientização da população enquanto se inscrevem nas redes como Instagram, Tik Tok, entre outros. Caso verificado um vazamento de dados, seria preciso analisar se, no momento haveria uma proteção na internet, tal circunstância seria suficiente para proteger seus direitos e dignidade.

3. O papel das plataformas digitais

No campo do Direito Digital, a proteção dos direitos da personalidade é fundamental para garantir a dignidade e a integridade dos indivíduos na sociedade digital contemporânea. É necessário refletir sobre os impactos da internet nas relações humanas e sobre os riscos

relacionados à chamada sociedade de vigilância. Além disso, o uso da inteligência artificial deve ser cuidadosamente monitorado, a fim de evitar a exposição indevida de imagens e minimizar os danos à imagem e à honra das pessoas, assegurando que seus direitos fundamentais não sejam violados.

A ascensão das tecnologias digitais, especialmente a Inteligência Artificial (IA), tem provocado profundas transformações na forma como dados pessoais são coletados, processados e armazenados pelas plataformas digitais. Nesse contexto, os dados se tornaram o principal ativo da economia contemporânea, e suas implicações ultrapassam a esfera econômica, afetando diretamente os direitos da personalidade, como intimidade, privacidade, imagem e honra. A crescente digitalização da vida também levanta questões jurídicas ainda pouco exploradas, como o destino dos dados pessoais após a morte.

O livro *Dados Pessoais e a Proteção dos Direitos da Personalidade na Era da Inteligência Artificial*, de Marcos Ehrhardt Junior e Marcos Catalan, argumentam que os dados pessoais devem ser compreendidos como extensões da personalidade e manifestações da dignidade humana. As plataformas digitais, ao exercerem controle sobre esses dados por meio de políticas de privacidade opacas e unilaterais, tornam-se atores centrais na regulação invisível da vida digital.

A ausência de transparência e de garantias de revisão humana nas decisões automatizadas, como a desativação de contas, o acesso posterior a morte a dados ou a exclusão de perfis, evidencia a fragilidade da proteção jurídica na era digital. Tais decisões, muitas vezes automatizadas, podem contrariar a vontade do titular dos dados ou gerar conflitos entre herdeiros, colocando em risco o direito sucessório digital, ainda pouco regulamentado no ordenamento jurídico brasileiro.

Diante disso, pode-se entender que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) deve ser interpretada como um marco de direitos fundamentais. Os princípios da LGPD, como finalidade, necessidade, transparência e segurança, são essenciais para limitar o poder das plataformas e garantir a autodeterminação informativa do indivíduo, inclusive post mortem. Desse modo, a LGPD deve ser compreendida como norma de direitos fundamentais, voltada à proteção da dignidade e da autodeterminação informativa.

Além disso, frisa-se a necessidade de uma atuação integrada do Estado, das empresas e da sociedade civil na construção de uma governança ética dos dados, em que o uso de tecnologias respeite a centralidade do ser humano. Isso inclui o reconhecimento da herança digital como um novo campo jurídico, que exige regras claras para garantir o destino dos dados pessoais após a morte de seu titular.

4. Conclusão

Portanto, o papel das plataformas digitais e de suas políticas de privacidade precisa ser reavaliado à luz dos direitos fundamentais da personalidade. A proteção dos dados pessoais, inclusive no contexto da herança digital, não deve ser encarada como um obstáculo ao progresso tecnológico, mas sim como um pressuposto para um desenvolvimento justo, ético e democrático. A dignidade humana deve ser o norte normativo na era da Inteligência Artificial, exigindo do Direito uma postura proativa, interdisciplinar e comprometida com o respeito à individualidade e à memória digital dos indivíduos.

Ademais, é fundamental que o Direito acompanhe a velocidade das inovações tecnológicas, propondo mecanismos eficazes de regulação e fiscalização das práticas digitais. A construção de uma cultura de proteção de dados e de respeito aos direitos da personalidade deve envolver o Estado, as empresas e a sociedade civil, por meio da educação digital em escolas e faculdades, da transparência das plataformas e do fortalecimento dos instrumentos legais. Assim, promove-se não apenas a defesa da privacidade, mas também a preservação da dignidade humana como valor central da vida em sociedade.

5. Referencias

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm

BOOTHE, Amber. **The death and life of Jang Nayeon:** a case for personality rights in the digital layers of reality. International Journal of Law and Information Technology, [S.l.], v. 30, n. 4, p. 398–422, 2022. DOI: 10.1093/ijlit/eaad005. Disponível em: <https://academic.oup.com/ijlit/article/30/4/398/7126184>.

COSTA, Ramon Silva; OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de. **Os direitos da personalidade frente à sociedade de vigilância:** privacidade, proteção de dados pessoais e consentimento nas redes sociais. Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva, Belém, v. 5, n. 2, p. 22-41, jul./dez. 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Samuel-De-Oliveira-2/publication/339241637_OS_DIREITOS_DA_PERSONALIDADE_FRENTE_A_SOCIEDADE_DE_VIGILANCIA_PRIVACIDADE_PROTECAO_DE_DADOS_PESSOAIS_E_CO¹²⁰

[NSENTIMENTO_NAS_REDES_SOCIAIS_PERSONALITY_RIGHTS_IN_THE_SOCIETY_OF_SURVEILLANCE_PRIVACY_PERSONA/links/5e45cff3a6fdcc965a2f82d/OS-DIREITOS-DA-PERSONALIDADE-FRENTE-A-SOCIEDADE-DE-VIGILANCIA-PRIVACIDADE-PROTECAO-DE-DADOS-PESSOAIS-E-CONSENTIMENTO-NAS-REDES-SOCIAIS-PERSONALITY-RIGHTS-IN-THE-SOCIETY-OF-SURVEILLANCE-PRIVACY-PERSO.pdf.](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=dLVjDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA87&dq=prote%C3%A7ao+dos+direitos+da+personalidade+na+era%20digital&ots=t0z0TZtmGJ&sig=17zJ2IdYUnddofwLuQe13D_QqXo)

DONEDA, Danilo. **Proteção dos direitos da personalidade na era digital**. In: DONEDA, Danilo; MONTEIRO, Fabrício da Silva (org.). *Liberdades, direitos e controle na Internet*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2018. p. 87-104.

Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=dLVjDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA87&dq=prote%C3%A7ao+dos+direitos+da+personalidade+na+era%20digital&ots=t0z0TZtmGJ&sig=17zJ2IdYUnddofwLuQe13D_QqXo.

EHRHARDT JUNIOR, Marcos; CATALAN, Marcos. **Dados pessoais e a proteção dos direitos da personalidade na era da inteligência artificial**. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2025. 254 p. ISBN 978-65-5518-904-9.

SANTA ROSA, Kellyane Duarte; MORAIS, Rosângela Maria Rodrigues Medeiros Mitchell de. **Herança digital: recriação de imagens póstumas por inteligência artificial e a proteção dos direitos da personalidade**. 2023. 75 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário do Rio Grande do Norte, Natal, 2023. Disponível em: https://repositorio.unirn.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1030/1/TC_Kellyane%20Duarte%20Santa%20Rosa.pdf.

VÁZQUEZ-PASTOR JIMÉNEZ, Lucía. **Los derechos de la personalidad del menor de edad en la era digital: la dicotomía entre autonomía y protección**. Actualidad Jurídica Iberoamericana, [S.I.], n. 17, p. 1112-1153, 2022. Disponível em: <https://revista-aji.com/wp-content/uploads/2022/09/37.-Lucia-Vazquez-Pastor-pp.-1112-1153.pdf>

